Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei 10º 5-73

Assunto Relepração de multas e on tas providências
Distribuido à Gomissão fustica e Finanças
Primeira Discussão Apuredo, mu rejuis de requisire, em 2/2/973 -> De 3/11/10 Segunda Discussão Apuredo, idem, em 2/2/973 -> De 3/11/10
A
Redação Final Mispersolo a 1th Spring Matheus Netto em
Prazo: De Ministra
Observações: (pri mº 1248, de 5/feverero/73
Dogobido la San-la i 1 0 00 1 1 9 2 2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



BRAGANÇA PAULISTA, 1º DE fevereiro DE 19.73

N. PJ-11/73

Exmo. Sr.

Dr. JOÃO BATISTA CIUFFO

DD. Presidente da Câmara Manicipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Aproveitando o ensejo deste honroso primeiro contato com V. Excia., tenho a honra e satisfação de cumprimentá-lo por sua escolha para a Presidência do Legislativo bragantino, formulando votos de uma tranquila e profícua gestão.

O projeto ora encaminhado a essa Edilidade tem por / razao e finalidade assegurar a este Executivo, nos primeiros dias de sua administração e de uma forma mais rápida, a obtenção de uma receita que lhe possibilitará fazer frente alguns compromissos assumidos pela administração anterior, cuja liquidação, em breve espaço de tempo, se faz inadiável.

Esse procedimento - suspensão temporária (45 dias) / da cobrança de multas, juros de mora e da aplicação da corre ção monetária, nos casos de débitos em atraso - afigura-se, à primeira vista, injusto, pois que concede a contribuintes em falta um privilégio ponderável, não concedido igualmente aqueles outros que teriam atendido, no devido tempo, à sua obrigação para com os cofres municipais.

Todavia, a circunstância de se operar, no momento, uma mudança na administração do Município, a qual, como natural, traz sempre implicações inúmeras e profundas, seria, já por si, uma justificativa suficiente da medida ora sugerida. E tanto mais justificavel quando se tem pela frente / obrigações incontornáveis a exigir o aumento da arredada ção da maneira mais rápida possível.

Devo esclarecer, outrossim, que é intenção deste / Executivo ativar a cobrança da Dívida Ativa tão logo se esgote o prazo fixado no projeto em exame.

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

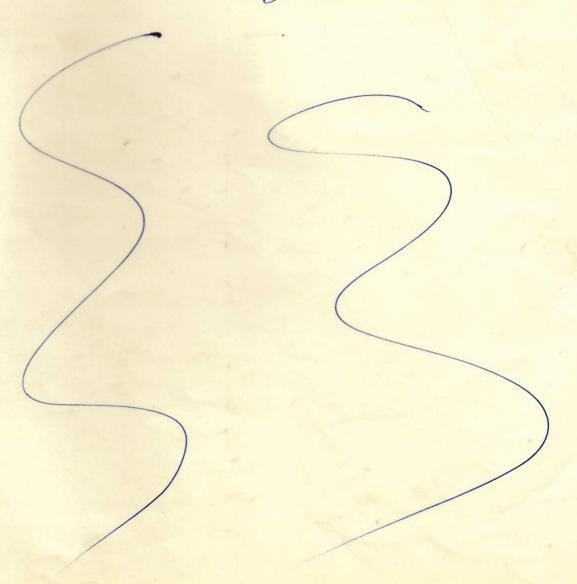
BRAGANÇA PAULISTA,	DE		DE 19
continuação	do Offe	in no P.T_11	/72

Dada a urgência do assunto ora submetido à elevada consideração desse nobre Legislativo, solicito a V. Excia. mande observar, na tramitação do presente, o prazo estabele cido no § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiterando meus cumprimentos e votos de feliz presidência, formulo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jose DE MMA Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 5-73. de 1º de fevereiro de 1973

Dispõe sobre relevação de multas e outras penalidades.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista de creta e eu, Prefeito Municipal , promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam relevados, pelo espaço de tempo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da promulgação desta lei, as multas, juros de mora, correção monetária e outras penalidades a que estejam sujeitos os débitos dos contribuintes tributos municipais em atraso.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 1º de fevereiro de 1973 Prefeito Municipal As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS. Saia das Sessões, 2121973 para os devidos . .

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

0	D. P. L.	de	107	
Braganca	Paulistade	ue	19/	

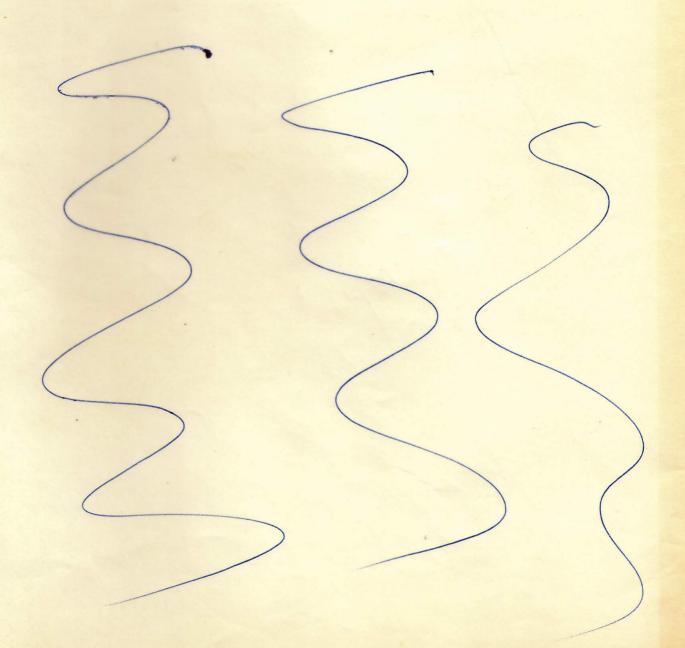
Parecer N.º

PARECER

O projeto é legal, pois tem sua iniciativa no poder compretente, o Executivo. Nada temos, pois, a opor contra o mesmo.

Em 2 de fevereire de 1973

De acordo f.Alien





Parecer N.º

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Braganca	Paulista. de	ede	197
Diagança	raunsia,ut	5u0	101

Janucer av hojet-bei nº 5/73 O projeto e lejor, fucuro on sur aspecto. Nada tema à opór. Pela suc a horacao.

Sala des lemes, 2-2-73 Min /



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Brananca	Paulieta	do	de	196
Diauanta	I adiola			100

Parecer N.º....

PARECER

Visa e prejete cenceder praze aos centribuintes em atrase, a fim de que saldem seus débites para cem a Municipalidade. Inúmeras são as Prefeituras que assim predem, uma vêz que, nestas ecasiões, se ressentem de numerários para satisfação de seus compremissos. Legal, conferme epineu a Deuta Cemissão de Justiça, nada temos a eper centra e prejete.

Em 2/fevereira/1973

De acordo
belestino Fedico